



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º. 1381-2020 DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe Sobre A Manutenção Da Situação De Emergência No Rito Do Município De Barra Do Jacaré Define Novas Regras Sobre De Atividades Estabelecimentos Industriais, Comerciais E De Prestação De Serviços E Da Outras Providencias.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a Portaria no 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO que em data de 11 de março de 2020, a Organização Municipal de Saúde (OMS) declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Coronavírus, é uma Pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 no Brasil”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19”;

CONSIDERANDO a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Barra do Jacaré, conforme Decretos Municipais nº 1.306, de 17 de março de 2020 em 1.312 de 3 de abril de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONSIDERANDO o aumento expressivo do número de casos de Coronavírus – COVID-19, o que vem sendo adequadamente acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde e debatido no Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que, conforme amplamente noticiado nas mídias digitais, tem havido completo desrespeito as determinações sanitárias, o que tem gerado aglomeração de pessoas sem máscara em recintos privados e locais públicos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que a partir do dia 29 de janeiro de 2021, para os próximos 60(sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, em razão da emergência de saúde pública e para combate a Pandemia do novo Coronavírus no Município de Barra do Jacaré.

Art. 2º Os funerais não poderão ter duração maior que 02 (duas) horas e deverão ter limitação máxima de 15 (quinze) pessoas no ambiente, somente com a presença de familiares diretos e amigos próximos, podendo se dar de forma alternada.

§ 1º Não poderá haver funeral no período noturno, caso ocorra o falecimento a noite, o velório só poderá ser realizado no dia seguinte a partir das 08h00min.

§2º Não poderá ser oferecido bebidas e comidas durante o funeral;

§3º Deverão ser disponibilizados álcool etílico gel antisséptico a 70% e uso obrigatório de máscara.

§ 4º Recomenda-se seja respeitado distanciamento mínimo, entre os indivíduos, de pelo menos dois metros pessoa a pessoa e que se evitem cumprimentos com apertos de mãos, beijos no rosto e abraços.

§5º Caso a morte seja em decorrência do COVID-19, fica proibido realização de funeral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º Os restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares, sorveterias, pesqueiros, distribuidoras de bebidas e estabelecimentos congêneres, poderão prestar atendimento presencial somente até às 22 horas, sendo que as mesas deverão ter no mínimo 2m (dois metros) de distância uma das outras, com apenas 50% da capacidade do local e, deverão naquilo que couber, adotar as medidas sanitárias como:

I - Fornecer álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento) e máscaras para todos funcionários;

II - Disponibilizar, a todos os clientes, tanto na entrada, como nos caixas dos estabelecimentos, álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento);

III - Afixar orientações sobre a importância de lavagem das mãos e/ou do uso de álcool, em local visível e de fácil identificação;

IV - Controlar a lotação do estabelecimento, conforme consta no caput do artigo;

V - Manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de locais para higienização das mãos, com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras com acionamento por pedal;

Art. 4º Os supermercados, mercados, mercearias, quitandas e açougues, poderão vender bebidas alcoólicas, mas em hipótese alguma permitir o consumo no local, além de adotar todas as medidas de proteção indicadas no art. 2º

§1º Fica estabelecido o horário de funcionamento de segunda-feira a sábado das 08h00min até as 19h00min e domingo e feriados das 08h00 às 12h00min.

§2º Fica proibido ingressar no estabelecimento após o horário determinado, caso isso ocorra, tanto o comerciante quanto o cliente estarão sujeitos a multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º Templos religiosos ficam obrigados a atender o disposto no Decreto 1.330/2020.

Art. 6º Lojas em geral funcionarão de acordo com horário norma do comércio, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira das 8:30min às 18:00min, sábados das 08:30min às 12:00min, fechando aos domingos, desde que seguindo todas as orientações das autoridades de saúde quanto ao uso de máscara e fornecimento de álcool gel 70%.

§1º Fica proibido ao lojista disponibilizar brinquedos e fornecer bebidas ou comidas aos clientes.

Art. 7º Aos postos de combustíveis fica estabelecido o horário de funcionamento de segunda-feira a sábado das 06h00min às 20h00min e domingo e feriado das 06h00min às 13h00min.

§1º Não será permitido o consumo de bebida alcoólica no local, estando tanto o proprietário quanto os clientes sujeitos a multa.

Art. 8º As academias poderão atender, no máximo, 5 (cinco) pessoas por vez, enquanto os salões de beleza poderão atender 3 (três) pessoas por vez.

§1º O desrespeito ao limite acima estabelecido gerará multa tanto ao proprietário quanto ao cliente.

Art. 9º Fica proibido as chácaras, clubes, áreas de lazer e residências realizar confraternização e eventos presenciais que causem aglomerações com grupos de mais de 15 (quinze) pessoas, excluídas da contagem crianças de até 14 (quatorze) anos.

Art. 10 Fica instituído multa, também, para as aglomerações em vias públicas com mais de 15 (quinze) pessoas, devendo sempre manter o distanciamento social de aproximadamente 2 metros uns dos outros, com uso de máscara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 11 Fica permitido a realização de todos os tipos de jogos que cause aglomeração ou contato próximo, como futebol, baralho, sinuca, bocha, malha e etc, desde que respeitados as seguintes medidas:

§1º Deverão ser disponibilizados álcool etílico gel antisséptico a 70% e uso obrigatório de Máscara.

§ 2º Recomenda-se seja respeitado distanciamento mínimo, entre os indivíduos, de pelo menos dois metros pessoa a pessoa, quando possível, e que se evitem cumprimentos com apertos de mãos, beijos no rosto e abraços.

§ 3º Não poderão participar dos jogos equipes de outras cidades;

§ 4º Deverão manter os protocolos de segurança sanitária e higiene estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde e decretos municipais publicados no período da pandemia.

Art. 12 Os demais estabelecimentos como padarias, farmácias, oficinas, cooperativas, instituições financeiras, lotéricas, escritórios de advocacia, cartórios e Correio ficam obrigados a atender o disposto no Decreto 1.353/2020, sempre observando a utilização de máscara e álcool gel 70%

Art. 13 O descumprimento deste decreto ensejará a aplicação das multas abaixo indicadas, além da responsabilização criminal do infrator por crime contra a saúde pública:

I– Pessoa Física = Multa de 15 UFM's, no valor correspondente a R\$ 594,45 (quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos);

II– Pessoa Jurídica = Multa de 30 UFM's, no valor correspondente a R\$ 1.188,90 (um mil cento e oitenta e oito reais e noventa centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

§1º. Fica estabelecido que Aglomeração é a reunião de 11 (onze) ou mais pessoas seja em via pública ou propriedade privada;

Art. 14 No caso de reincidência, o valor da multa será dobrado e será informado imediatamente ao Ministério Público do Estado do Paraná para análise e possível realização de denúncia pela prática de crime contra a saúde pública e/ou de desobediência.

§1 O valor arrecadado a título de multa, deverá ser revertido em favor do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 15 Fica revogado os artigos 2º ao 10º do Decreto Municipal nº 1378/2021.

Art. 16 Este decreto entra em vigor na data sua edição e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, suspendendo os artigos conflitantes dos Decretos anteriores, e as disposições em contrário.

Paço Municipal José Galdino Pereira, aos 28 de janeiro de 2021.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal